

CONTRATO Nº 013/2017

Publicado em 10, 04, 2017
Diário Oficial nº 2980
Folha 22

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS E A EMPRESA ELETROGEL
ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA – ME.
(Proc. 089/2016.)

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **DANQUE ESBELL DA SILVA**, RG n. 87.102 SSP-RR, inscrito no CPF sob o nº 323.234.922-68, em conjunto com o Senhor Diretor de Tecnologia e Gestão de Água **ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO**, RG nº 241.044 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 955.563.382-72, e do outro lado a Empresa **ELETROGEL ELETRICIDADE E COMÉRCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.956.883/0001-21, com sede na Rua Pedro Teixeira, 205 – Canarinho, na cidade de Boa Vista/RR, representada neste ato por seu representante legal **Sr. ANTONIO CARMELO DA SILVA**, portador do RG nº 12.842 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 005.627.002-00, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 089/2016, e que se regerá pela **Lei 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresas para a eventual prestação dos serviços de rebobinamento de motores das bombas centrífugas (injetoras, submersíveis, submersas), que atendem ao sistema de abastecimento no bombeamento de água e de esgoto na Capital e Interior, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital e proposta da contratada apresentada à Licitação nº. 08/2016 – Pregão Presencial SRP, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão 08/2016-CAERR;
- b) Termo de Referência;
- c) Ata de Registro de Preços, e
- d) Proposta de Preços da Contratada;

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato.

Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – CEP: 69.306.610 – Boa Vista – Roraima
CNPJ: 05.939.467/0001-15 – Fone: (0xx95) 2121-2232

www.caerr.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente aos lotes I e IV.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas relativas a estes serviços correrão por conta do orçamento para o ano de 2016 no seguinte programa: Programa Orçamentário: 44050.17122010.001.014.399-001.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá prestar diretamente, os serviços de Rebobinamento de Motores discriminados no Anexo I, quando apresentarem defeito;

5.2. Os serviços de rebobinamento de motores deverão ser prestados nas dependências da Contratada. Caso ocorra em outro local, inclusive nas instalações da Contratante, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada o deslocamento de seus técnicos e respondendo por qualquer dano causado a Contratante ou a terceiros durante a realização dos serviços;

5.3. A solicitação dos serviços de rebobinamento de motores será encaminhada pela GME/DTA, mediante documento intitulado "Ordem de Serviço – OS" com identificação da máquina e breve relato sobre o defeito apresentado ou manutenção preventiva necessária, devendo a mesma acompanhar a Nota fiscal do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas;

5.4. Nenhum serviço ou substituição de peças e acessórios poderão ser realizados sem aprovação da Gerência de Manutenção Eletromecânica da CAERR;

5.5. As peças não poderão ser retiradas do local dos serviços antes de sua conclusão, devendo qualquer movimentação ser autorizada previamente pelo Gerente da Gerência de Manutenção Eletromecânica da CAERR.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços executados e os materiais empregados deverão ter garantia de no mínimo de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo;

6.2. Atender aos chamados de assistência técnica corretiva, no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir da detecção e notificação dos eventuais defeitos nos equipamentos, informando os serviços a serem executados;

6.3. Providenciar o serviço de troca do(s) equipamento(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, devolvendo-o(s) na sede da Contratada.

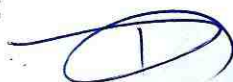
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência por três meses, ou seja, até o dia 24.06.2017, prazo este que começará a contar do dia 24.03.2017, podendo ter a sua duração prorrogada, por meio de termo aditivo de acordo com os critérios estabelecidos no art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e Trabalhistas, bem como relatório mensal. Somente após aprovação/atesto do objeto pela GME é que o mesmo será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada através de ordem bancária, devendo para isto, explicitado na proposta o banco, agência e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

8.4. Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Emitir relatório mensal dos serviços realizados, contendo os seguintes itens: marca, modelo, tombamento do equipamento, bem como descrição dos serviços realizados.

9.2. Executar os serviços conforme solicitado, através de Ordem de Serviço da Contratante;

9.3. Submeter a Contratante relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover, a substituição daqueles que não forem aceitos pela Contratante;

9.4. Fornecer a seus técnicos todo o material necessário à execução dos serviços, bem como, todos os produtos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato;

9.5. Utilizar exclusivamente materiais genuínos e nos trabalhos executados pelos seus técnicos, empregar somente acessórios e ferramentas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos;

9.6. Responsabilizar-se, por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte e/ou outras despesas de qualquer natureza, necessárias para execução dos serviços;

9.7. Assumir danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, pelos seus empregados, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar o livre acesso aos técnicos da Contratada aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços a serem executados;

10.2. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto na oitava deste instrumento correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão deste processo será feita conforme recurso do programa orçamentário da DTA/GME;

11.2. Caberá as Gerências interessadas a solicitação dos serviços à Gerência de Manutenção Eletromecânica - GME;

11.3. A solicitação de AFOS deverá ser feita pela GME com autorização da Diretoria de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas – DTA, conforme programa orçamentário disposto na cláusula quarta deste instrumento;

11.4. O acompanhamento dos serviços caberá a Gerência de Manutenção Eletromecânica - GME;

11.5. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato ficarão a cargo da Gerência de Manutenção Eletromecânica (GME), o qual se julgar necessário, designará funcionário para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e o desenvolvimento dos serviços executados pela empresa Contratada em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da lei nº 8.666/93;

11.6. A atestação da Nota Fiscal/Fatura, bem como, do relatório mensal referente à realização do(s) serviço(s), caberá ao responsável pela Gerência de Manutenção Eletromecânica (GME).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 do mesmo diploma legal;

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, para os casos não previstos no inciso I desta cláusula, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.3. Advertência;

12.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor da AFOS, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido;

12.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:

12.5.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas na Contrato, a partir da assinatura do mesmo;

12.5.2. Desistência do Contrato;

12.5.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;

12.6. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.8. Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE;

12.9. As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

15.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, 23 de março de 2017.

Assinam:
PELA CAERR/CONTRATANTE:



DANQUE ESBELL DA SILVA
Presidente



ROBÉRIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO
Diretor de Tecnologia e Gestão de Água

PELA CONTRATADA:



ANTONIO CARMELO DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.  _____ CPF n.º 149.980.332-04

2.  _____ CPF n.º 996.863.252-09